

Prefeitura Municipal de Maricá

		N° DO PROCESSO	DATA ABERTURA
		0001331/2024	16/01/2024 17:17:44
ORIGEM FUNDAÇÃO ESTA	TAL DE SAÚDE DE MARICÁ		
REQUERENTES			
CS BRASIL FROTAS LTDA			
CATEGORIA/ASSUNTO LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃ	O DE EDITAL		
OBSERVAÇÕES	PE 15/2023 - LOCAÇ	CÃO DE VEÍCULOS	
	1 L 13/2020 - LOOMS	DAO DE VEIGOLOG	
	TRAMITAÇÃO	DO PROCESSO	
DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
	,		
,			
8	,		

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

N° DO PROCESSO 0001331/2024 DATA DE ENTRADA 16/01/2024 17:17:44

SETOR DO USUÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

ASSUNTO

LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

COMPLEMENTO

PE 15/2023 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE

CS BRASIL FROTAS LTDA

TELEFONE

CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

(11) 2377-8068

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO	ANEXADO?

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO

3300353-THAINA FAGUNDES DA ROSA--ASSISTENTE A-4

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Maricá

N° DO PROCESSO

DATA ABERTURA

0001331/2024

16/01/2024 17:17:44

REQUERENTE

CS BRASIL FROTAS LTDA

ASSUNTO

LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

COMPLEMENTO

PE 15/2023 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

PREGÃO ELETRÔNICO № 015/2023 PROCESSO Nº 6424/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CONTRACTOR OF A SUPER	FEMA	R
PROCESSO	N.º1331	12024
DATA DE I	NÍCIO: 16	103 12024
RUB.:	FOLE	IA 03
THE RESIDENCE AND ADDRESS OF THE PROPERTY AND	Half Fire tiple the still be built to send the billion of	Complete and the second of the

CS BRASIL FROTAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO № 015/2023, nos termos do item 11. do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Edital tem o seguinte objeto:

"Formação de Ata de Registro de Preços Para Contratação do Serviço de Locação de Veículos, sem Motorista e sem Combustível."

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atua no ramo objeto do Edital e tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo, conforme segue:

I. PRAZO DE ENTREGA. INSUFICIÊNCIA.

No tocante à entrega dos veículos, o edital fixa a seguinte condição:

"20.2 O prazo da entrega dos veículos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação formal da Contratada em remessa única para cada solicitação realizada pela Diretoria Requisitante, o qual poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa, pela Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do esgotamento do prazo inicialmente fixado, aceita formalmente pela Contratante".

Primeiramente, importa salientar que o presente Pregão objetiva a formação de Registro de Preços, destarte, é incontroverso que o sistema de registro de preços representa apenas expectativa de contratação e não assegura de forma antecipada às contratadas a quantidade exata de veículo que será demandada.

Neste contexto, cabe destacar que somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivada a negociação, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, após este momento



a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.

Além do órgão responsável pela licitação não ser obrigado a realizar a contratação, não se pode olvidar que existe a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, situação que torna temerária a aquisição dos veículos antes da formalização do contrato entre as partes, já que não existe qualquer garantia em relação à contratação.

Feitas tais considerações, o fato é que para fornecimento de veículos zero km a Contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras e dos procedimentos finais de preparação dos veículos, além da regularização de documentos, emplacamento, traslado até os locais de entrega, que demandam tempo considerável e afetam diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato.

Não há dúvidas que a Contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Assim, é importante que sejam alteradas as condições de entrega a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

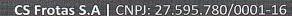
Neste sentido, segue julgado do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado." (grifo nosso)

"Observe o § 10, inciso I, do art. 30 da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes." Processo n.º 019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União.

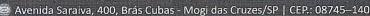
Da mesma forma, segue o entendimento da doutrina:

"Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e













corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)

De fato, as condições para entrega do objeto devem ser condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Além disso, considerando que a contratada somente terá conhecimento da demanda com o recebimento da solicitação formal pela contratante, torna-se mais razoável que o prazo de entrega dos veículos seja contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento, documento este que deverá ser emitido pela contratante somente após celebração do contrato pelas partes.

Diante do exposto, visando garantir a ampla competitividade em busca do menor preço para a FEMAR e possibilitar a conclusão dos procedimentos necessários para entrega dos veículos em observâncias às especificações do Edital, se requer sua alteração para fixar o prazo de entrega de veículos zero km em 60 dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento, prorrogáveis por mais 30 dias corridos, se necessário e justificado.

II. DOS PEDIDOS.

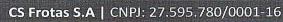
Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a FEMAR, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do pregão, em razão das necessárias adequações.

Mogi das Cruzes, 16 de janeiro de 2024.

CS BRASIL FROTAS S.A.

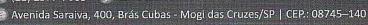
Contato: Eduardo Sousa Botelho Telefones de Contato: (11) 2377 8068 **EDUARDO** SOUSA **BOTELHO:0** 99600

Assinado de forma digital por **EDUARDO SOUSA** BOTELHO:085936 8593699600 Dados: 2024.01.16 15:47:47 -03'00'

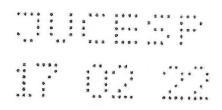












FEMAR
PROCESSO N.º 1331/ DAY
DATA DE INÍCIO: 16 /03 /2024
RUB.: FOLHA 06

CS BRASIL FROTAS LTDA.

CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16

NIRE 35.230.535.746

442 ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento particular,

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A., com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300559631, neste ato representada por seus Diretores, Srs. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e Anselmo Tolentino Soares Junior, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900;

Única sócia da CS BRASIL FROTAS LTDA., com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP registrado sob NIRE 35230535746, doravante denominada apenas "Sociedade", resolve transformar o tipo societário da Sociedade, nos seguintes termos:

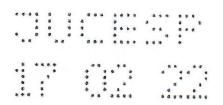
I. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

- 1.1. A única sócia da Sociedade decide aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, em conformidade com o disposto no Artigo 1.113 e seguintes do Código Cívil e no Artigo 220 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), permanecendo a Sociedade, sob o novo tipo societário, com os mesmos direitos, obrigações, responsabilidades, ativos e passivos sociais.
- 1.2. A única sócia decide alterar a denominação social da Sociedade, que passa a ser CS BRASIL FROTAS S.A., a qual reger-se-á pela Lei das S.A. e demais dispositivos aplicáveis, doravante denominada simplesmente "Companhia".
- 1.3. Em razão da transformação ora deliberada, a totalidade das 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentas e vinte e duas mil e duzentas e uma) de quotas que compõem o capital social da Companhia, com valor nominal de R\$1.00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e dois mil e duzentos e um reals), totalmente subscritas e integralizadas pela única socia. CS BRASIL PARTICIPAÇÕES

Mucho of for



IICIPAÇOES 1



FEMAR
PROCESSO N.º 1331/2024
DATA DE INÍCIO: 16/01/2024
RUB.: FOLHA OT

E LOCAÇÕES S.A., acima qualificada, são convertidas em 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentas e vinte e duas mil e duzentas e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$ 1,00 (um real) para cada ação, totalizando R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e dois mil e duzentos e um reais). O respectivo boletim de subscrição integra este instrumento como <u>Anexo I</u>, documento este que se equipara à declaração completa de acionista.

- 1.4. A acionista decide, sem quaisquer reservas, aprovar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo II, o qual rubricado e assinado pela mesa, integra a presente Ata para todos os efeitos.
- 1.5. Ficam eleitos como Diretores da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, os Srs. (i) João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e (ii) Anselmo Tolentino Soares Junior, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, ambos com endereço comercial na Avenida Saraíva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900.

Os membros Diretoria, eleitos neste ato, tomam posse nos seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, cujas cópias seguem no <u>Anexo III</u> do presente ato, na forma da legislação aplicável.

- 1.6. Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 1.7. Não instalar o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404/76.
- 1.8. As filiais da Sociedade, abaixo listadas, continuaram a exercer suas atividades nos respectivos endereços, sem solução de continuidade:

SÃO PAULO – SP	GUARAREMA – SP
Rua Julia Santos Paiva Rio, nº 166, sala 02, Bairro Vila	Rua Dr. Falcão, nº 606, sala 02, Bairro Centro,
Santana, São Paulo – SP, CEP 04679-000.	Guararema – SP, CEP 08900-000.
(CNPJ/ME 27.595.780/0002-05 - NIRE 35905320441)	(CNPI/ME 27.595.780/000%-88 -NIRE 35905320459)
SÃO PAULO – SP	NATAL-RN
Rua Eugenio de Freitas, nº 454, sala 02, lote A, Vila	Avenida Bernagdo Viella, nº 813; Bairro Quintas,
Guilherme, São Paulo — SP, CEP 02060-000.	Natal - RN, CEP 59035 015.
(CNPJ/ME27.595.780/0004-69 - NIRE 35905321030)	(CNPJ/ME 27.505.780/0005-40 -NIRE 24900298774)
SÃO JOSÉ – SC	GOIÂNIA - GO
Avenida Josué di Bernardi, nº 14, sala 02, Bairro	Rua João Alve de Queiroz, 670, sala 02, Chacara
Campinas, São José – SC, CEP 88101-200.	Retiro, Golahia - GD, CEP 74665-832.
(CNPJ/ME 27.595.780/0006.20 - NIRE 42901164652) /	CN21/ME/24/595/180/0007-01- NIRE 52900946442)
	INVI RESE









PROCESSO N.º 1331/2024

DATA DE INÍCIO: 16 /05 /2024

RUB.: FOLHA 08

ANANINDEUA - PA

Rodovia BR 316, s/n, km 5, galpão 13, sala CS Brasil 2, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67015-220 (CNPJ/ME 27.595.780/0008-92 -NIRE 15900462984)

RECIFE - PE

Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 1208, Edif. One Way, Núcleo Emp., Bairro Casa Amarela, Recife - PE, CEP 52051-305.

(CNPJ/ME 27.595.780/0010-07 - NIRE 26900732581)

PORTO ALEGRE - RS

Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 113, Bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre - RS - CEP 910302-70 (CNPJ/ME27.595.780/0012-79 - NIRE 43901905874)

BELO HORIZONTE - MG

Avenida Barão Homem de Melo, nº 2781, loja 3, sala 5, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30494-085. (CNPJ/ME 27.595.780/0014-30 - NIRE 31902565198)

SALVADOR - BA

Rodovia BA 526, nº 2091, galpão 12, bairro Cassange, Salvador – BA, CEP 41505-220.

(CNPJ/ME 27.595.780/0016-00 - NIRE 29901255500)

FORTALEZA - CE

Rua Maximiano Barreto, 33, sala 02, Bairro Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60842-160.

(CNPJ/ME 27.595.780/0018-64 - NIRE 23900649835)

BRASÍLIA - DF

Setor Scia, s/n, quadra 8, conjunto 11, Lote 21, Zona Industrial (Guara), Brasília - DF, CEP 71250-725.

(CNPJ/ME 27.595.780/0020-89 - NIRE 53900390615)

RECIFE - PE

Avenida Marechal Mascarenhas Moraes, 2080, sala B, Bairro Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51180-001. (CNPJ/ME 27.595.780/0022-40 - NIRE 26900781973)

JOÃO PESSOA - PB

Avenida Liberdade, 3580, galpão 2, bloco B, sala 01, Centro, Bayeux - PB, CEP 58110-160(CNPJ/ME 27.595.780/0024-02 - NIRE 25900440351)

CAMPO GRANDE - MS

Avenida Eduardo Elías Zahran, 2871, sala 01, Vila Antonio Vendas, Campo Grande – MS, CEP 79003-000.

(CNPJ/ME 27.595.780/0026-74 - NIRE 54920043679)

PORTO VELHO - RO

Avenida Lauro Sodré, 1108, sala 06, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-284.

(CNPJ/ME 27.595.780/0028-36 - NIRE 11900292201)

VÁRZEA GRANDE - MT

Rodovia dos Imigrantes, s/n, sala 02, km 24, Bairro Jeanne, Várzea Grande – MT, CEP 78132-400.

(CNPJ/ME 27.595.780/0009-73 - NIRE 51900449120)

CONTAGEM - MG

Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, sala 2, Bairro Cinco, Contagem – MG, CEP 32010-010.

(CNPJ/ME 27.595.780/0011-98 - NIRE 31902560811)

TERESINA - PI

Rua Guaporé, nº 2074, sala 02, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64007-050.

(CNPJ/ME 27.595.780/0013-50 -NIRE 22900203313)

CURITIBA - PR

Rua Professora Joanita Bernett Passos, nº 523, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81730-390

(CNPJ/ME 27.595.780/0015-11 - NIRE 41901692755)

CAMPINAS - SP

Avenida Barão de Itapura, 2447, 2473, sala 01, Jardim Guanabara, Campinas – SP, CEP 13073-300.

(CNPJ/ME 27.595.780/0017-83 - NIRE 35905646273)

VITORIA - ES

Avenida Fernando Ferrari, 2727, sala 01, Segurança do Lar, Vitoria – ES, CEP 29072-340.

(CNPJ/ME 27.595.780/001945 - NIRE 32900603620)

UBERLÂNDIA - MG

Rua Paris, 1527, Bairro Tibery, Uberlândia — MG, CEP 38405-082.

(CNPJ/ME 27.595.780/0021-60 - NIRE 31902691151)

PALMAS - TO

Quadra ASR SE 85 Alameda 3, s/n, Quadra 04, Lote 13, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77023122 (CNPJ/ME 27.595.780/0023-21 - NIRE 17900177327)

RIO DE JANEIRO - RJ

Avenida Brasil, 8191, sala 01, Ramos, Rio de Janeiro — RJ, CEP 21030-000

(CNPJ/ME 27.595.780/0025-93 - NIRE 33901559731)

UBERABA - MG

Avenida Tenente Coronel Bento Ferreira, 160, Bairro Merces, Uberaba – MG, CER 8060-240.

(CNPJ/ME 27.595.780/002/-55 - NIBE 31920010003)

NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Rodovia BR 101, syn, km/92, sala 03, Bairro Palestina, Nossa Senhora do Cocorro- SE, CEP 49160-00.

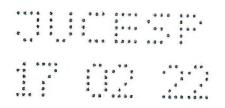
(CNP)/ME 27.595.780/0029-17- NIRE 28900292206)

Munks a)

1000







FEMAR PROCESSO N.º 153 DATA DE INÍCIO:

FEIRA DE SANTANA- BA

Rodovia BR 324, s/n, Bairro Humildes, Feira de Santana- BA, CEP 44135-000.

(CNPJ/ME 27.595.780/0030-50 - NIRE 29902016746)

MANAUS- AM

Avenida Torquato Tapajós, 6464, sala 2, Bairro

Flores, Manaus - AM, CEP 69058-830 (CNPJ/ME 27.595.780/0031-31 - 13920007318)

VÁRZEA GRANDE - MIT

Avenida Carmindo de Campos, 2347, sala 1ª, Jardim Paulista, Várzea Grande - MT, CEP 78065-310

(CNPJ/ME 27.595.780/0032-12 - NIRE 51920019791)

Este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi das Cruzes - SP, 07 de dezembro de 2021.

Sócia/Acionista:

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

Sust Mutur lob

Anselmo Tolentino Soares Junior

Visto do Advogado:

OAB/SP189.868

Testemunhas:

Carolina Quirino Martins

RG 48.688.678-5 - SSP/SP

CPF/ME 401.643.568-43

NCESP 1.7 FEV 2027 Vânia de Siqueira RG 10.355.510 - SSP/SP CPF/ME 063.831.188-89

SELE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO EGONÔMICO - JUCESP

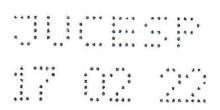
98.190/22-2 WEERER SERVICE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO.

ECONÓMICO - JUCESP



AUTENTICAÇÃO ₩0599AE0530179



FEMAR PROCESSO N.º 133 DATA DE INÍCIO:

ANEXO I À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CS BRASIL FROTAS S.A. CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16 NIRE (em organização)

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A., com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300559631.

Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	TOTAL DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO	VALOR ÎNTEGRALIZADO E FORMA DE ÎNTEGRALIZAÇÃO
1.378.222.201	0	1.378.222.201	R\$1.378.222.201,00	Em razão da transformação do tipo societário da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, conforme o Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade por Ações, as 1.378.222.201 quotas de titularidade do subscritor na Companhia, integralizadas em moeda corrente nacional em atos societários anteriores à transformação, são convertidas em 1.378.222.201 ações de emissão da Companhia.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.

Subscritora:

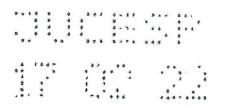
forest Oliver fello

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

112193 AUTENTICAÇÃO AU0599AE0530183

Anselmo Tolentino Soares



FEMAR
PROCESSO N. 13311 2024
DATA DE INÍCIO: 16 / 03 / 2024
RUB.: FOLHA

ANEXO II À 44º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

CS BRASIL FROTAS S.A.

CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16

NIRE (em organização)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade por ações denomina-se CS BRASIL FROTAS S.A., e reger-se-á pelos termos do presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula 3ª - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

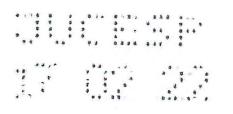
Cláusula 4ª - A Companhia tem por objeto social a locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, com ou sem condutor, e a prestação dos serviços de gerenciamento e gestão de frota, podendo ainda, participar de outras sociedades, gomo socia ou acionista.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

112193 AUTENTICAÇÃO AU0599AE0530184

Cláusula 5º- O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de RS 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzantos e vinye e dois mil e

Mária Lucia de Araújo OA8/SP189.868 🕏 Veren





duzentos e um reais), dividido em 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil e duzentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo do lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro — A Companhia poderá, por deliberação e de acordo com o plano aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Cláusula 6ª - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.

Cláusula 7ª - A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela anotação nos livros societários competentes, sendo que a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento dos acionistas, dos quais poderão ser cobrados os respectivos custos, sendo sempre assinados na forma prevista na Cláusula 20 abaixo.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 8ª- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo único - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação

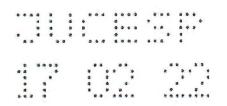
Cláusula 9ª – A Assembleia será instalada e presidida por qualquer membro da Di etoria da Companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Cláusula 10 - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações pas Assembleias Gerais.

Maria Lucia de Araújo OAB/SP 189.868



7)



FEMAR
PROCESSO N.º 1331/2024
DATA DE INÍCIO: 16/01/2024
RUB.: FOLHA 13

Cláusula 11 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições definidas na Lei das Sociedades por Ações:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros da diretoria;
- fixar a remuneração global anual da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) reformar este Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, ainda que intercalares ou intermediários;
- h) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a aquisição de ações pela própria Companhia, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 6º acima;
- deliberar sobre emissão de quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo debentures, notas promissórias, notas comerciais e/ou quaisquer títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídos às ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- j) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- k) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

Cláusula 12 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleja Geral serão tomadas por acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia.

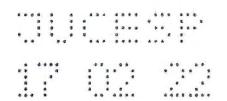
Parágrafo 1º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos de fordem do dia, constantes do respectivo anúncio de convocação.

Parágrafo 2" - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Maria Lucia de Araújo OAB/SP189.868



(J)8



FEMAR
PROCESSO N.º 1331/2029
DATA DE INÍCIO: 16/03/2029
RUB: FOLHA 19

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 13 - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei aplicável e de acordo com este Estatuto Social.

Cláusula 14 - Os membros eleitos para a Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos.

Cláusula 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, ambos diretores sem designação específica.

Parágrafo Único - O prazo de mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Diretores inicia-se com a posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Cláusula 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o quórum de instalação necessário para atingír essa maioria.

Parágrafo Único - As convocações das reuniões da Diretoria indicarão a ordem do dia e poderão ser feitas por qualquer Diretor ou acionista.

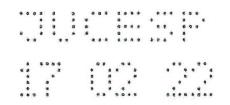
Cláusula 17 - Ocorrendo vaga, por morte, impedimento definitivo ou destituição, a Assembleia Geral, se não preferir deixar vago o cargo, elegerá um novo Diretor para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou Impedimento temporário de um dos Diretores, suas funções serão exercidas por outro Diretor, até que novo Diretor seja eleito para ocupar o cargo.

Cláusula 18 - Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, bem como assegurar a gestão permanente dos negócios sociais, dar execução ao objeto social e resolver os assuntos atinentes a esses aspectos, cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral.

Cláusula 19 — A Companhia será representada e somente será considerada yalidamente obrigada por ato ou assinatura:

Maria Lucia de Araújo OAB/SP 189.868 112193 AUTENTICAÇÃO AU0599AE0530180



FEMAR
PROCESSO N.º 1333 / 2024
DATA DE INÍCIO: 16 / 03 / 2003
RUB.: FOLHA 36

(i) de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou

(ii) de um procurador regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração.

Cláusula 20 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto e, salvo as destinadas à atuação em juízo, deverão ter prazo de validade determinado.

Cláusula 21 - Os Diretores receberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

Cláusula 22 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, collgadas ou associadas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 23 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros presentes e das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

CAPÍTULO VII

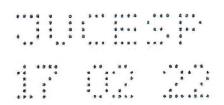
EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Clausula 24 - O exercício social coincidirá com o ano calendário. Ao final de sada exercício serão alaborados os balanços e as demonstrações financeiras, de acordo com o disposto na/Lei das Sociedades

Maria Lucia de Araújo OAB/SP189.868 ~







FEMAR
PROCESSO N. 1331/ 2024
DATA DE INÍCIO: 16 / 05/2020
RUB.: FOLHA 36

por Ações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. O lucro, se então verificado, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada por deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula 25 - O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, as quais serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório de que trata o § 4º desta cláusula 11. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

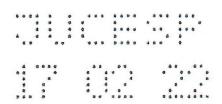
§ 3º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescído do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no § 4º desta cláusula; d) a Companhia poderá manter reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão de suas atividades e de suas controladas; e e) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme deliberação dos acionistas.

§ 4º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, observado o disposto na § 3º, acima. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do ucro líquido realizado; nos termos da lei.

Maria Lucia de Araújo OAB/SP 189.868

0

112198 AUTENT CACAO AU0599AE0530182



THE RESERVE OF THE PROPERTY OF
FEMAR
PROCESSO N.º 133 1/ 2029
DATA DE INÍCIO: 16 / 03 / 2029
RUB: FOLHA 17
TOP.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

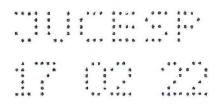
Cláusula 26 - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembleia Geral, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos.

Cláusula 27 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social, renunciando os acionistas a qualquer outro, por mais privilegiado do que seja.

水布水布水

Maria Lucia de Araújo OAB/SP 189.868 12193 AVT (TICALA) AVIO 596 AE 0530191

12



FEMAR
PROCESSO N.º 1331/2024
DATA DE INÍCIO: 16 /05 /2024
RUB.: FOLHA 18

ANEXO III À 44º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

TERMO DE POSSE

Em 07 de dezembro de 2021, na sede da CS BRASIL FROTAS S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16 ("Companhia"), compareceu o Sr. JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e tomou posse do cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito no Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade Anônima celebrada na presente data, para um mandato de 3 (três) anos.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que:

- não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e

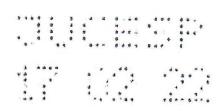
III. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos l e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO

head Street feets

AUTENTICAÇÃO 10599AE0530192



FEMAR
PROCESSO N.º 1331/2024
DATA DE INÍCIO: 16/01/2024
RUB.: FOLHA 19

ANEXO III À 44^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

TERMO DE POSSE

Em 07 de dezembro de 2021, na sede da CS BRASIL FROTAS S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16 ("Companhia"), compareceu o Sr. ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n° CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e tomou posse do cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito no Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade Anônima celebrada na presente data, para um mandato de 3 (três) anos.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que:

- não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- ii. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art, 147 da Lei nº 6.404/76;
 e

III. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos J e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR

1/2193 AUXENTICAÇÃO 09/AE0530193

1

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MOGI DAS CRUZES - SP COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

VILMA BIANCHI FABERGE

FEMAR

LIVRO 1177

PÁGINA 072

Procuração bastante que faz: CS BRASIL FROTAS S.A.

PROCESSO N.º 1331/ 2024

DATA DE INÍCIO: 16 / 00 / 2024

RUB.: FOLHA 20

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia cinco (05) do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: CS BRASIL FROTAS S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNP3/ME sob no 27,595,780/0001-16, por si e por suas filiais CNP3's-raiz 27,595,780, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35300586786, neste ato, representada por seus Diretores JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/ME 043.780.526-36, e ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR, brasileiro, casado, contador, RG CM881638-RFB/RJ, CPF/ME 028.449.777-07, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público, nomeia e-constitui seus bastantes procuradores: WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA, brasileiro, casado, do comércio: RG-13.190.117-SSP/SP, CPF/ME 073.900.288-07; EDUARDO SOUSA BOTELHO, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, RG MG 7107186-SSP/MG, CPF/ME 085.936.996-00; CINTHIA DOS REIS BAIÃO, brasileira, solteira, administradora, RG 48.950.174-6-SSP/SP, CPF/ME 429.021.118-60; CATO ROBERTO DE SOUZA GALLO, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, RG 15.615.684-SSP/MG, CPF/ME 126.010.516-47; e ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI, brasileiro, casado, contador, RG 47.196.325-2-SSP/SP, CPF/ME 388.952.598-90, com endereço comercial nesta cidade, no mesmo acima citado, a qual confere poderes especiais, agindo isoladamente, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, Inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas, municipal, distrital, estadual, federal, podendo, os ditos procuradores e/ou credenciados, firmar propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões e sessões de licitação, requerer e ter vista dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, sendo vedado seu substabelecimento. Certidões Indisponibilidade sob hash: 9ea9.a628.63a4.103b.b302.d6bf.b831.dda3.7e78.6be6-Cs Frotas S.a.; 2d73.7c11.735b.5440.71d4.0aea.0ff9.5abd.b1e8.1f97-Anselmo Tolentino Soares Junior; 28ac.513e.a2e9.3339.911f.ea2b.1488.4db8.8f58.178f-João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho. Paga esta a Tabelia R\$ 348,54, ao Estado R\$ 33,89, ao Secretaria da Fazenda R\$ 49,53, ao Município R\$ 10,44, ao Ministério Público R\$ 8,36, ao Registro Civil R\$ 9,17, ao Tribunat/de Justica R\$ 11,96, a Santa Casa R\$ 1,74 -Totalizando R\$ 473,63, recolhidos por verba be como assim dísse, lavrei este instrumento que feito e sendo Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, Escrevente que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA/FILHO === ANSÉLMO TOLEMTINO SOARES JUNIOR ((selos pagos por verba), Trasladada en seguida Bu , Escrevente, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Chiago Mateus de Cóste E

Em teste

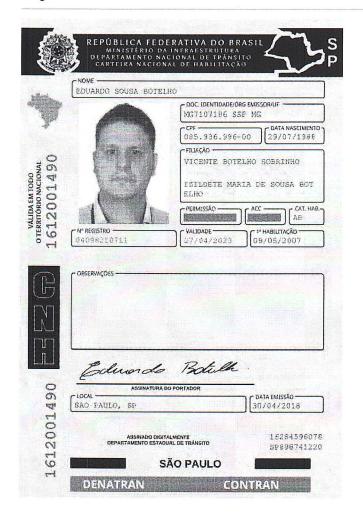
Selo Digital. 1121931PP10000b00151612236

verdade

TO TAZGUÃO DE NOTAS EPROTESTOS
Thiogio Mateue da Costa
Escrewente Autorizado
MOSI DAS CRUZES (SP)

Unity them can a driving the material and them to the material and the mat

Rua Princesa Isabel De Bragança 180 Centro - Mogi Das Cruzes - SP



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

FEMAR ,
PROCESSO N.º 1331/2024
DATA DE INÍCIO: 16 / 01 / 202
RIB: FOLHA
RUB.



FEMAR		
Processo Número	1331/2024	
Data do Ínício	16/01/2024	
Folha	22	
Rubrica	0	

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 6424/2023

REFERÊNCIA: **EDITAL PE n.º 15/2023 (PA n.º 19212/2022)**

OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM

MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.

IMPUGNANTE: CS Frotas S.A. | CNPJ: 27.595.780/0001-16

DATA: 17/01/2024

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DO RELATÓRIO

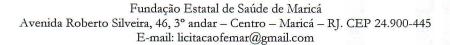
1. CS BRASIL FROTAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, no 400, Sala 08, Brás Cubas, no Munícipio de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, acerca do disposto no item nº 20.2 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2023.

DA ADMISSIBILIDADE

- 2. A presente impugnação obedece ao disposto nos subitens 11.1 e 11.2 do Edital de do Pregão Eletrônico nº. 015/2023 FEMAR, em consonância com o disposto no artigo 164 da Lei nº14.133/2021 é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
- 3. No presente caso, vislumbra-se presente impugnação preenche os requisitos legais, uma vez que apresentada por meio eletrônico e tempestivamente, tendo sido recebido pela Pregoeira o pedido de impugnação no dia 16/01/2024.
- 4. Assim sendo, recebemos o requerimento de impugnação ao edital de licitação, passando assim a apreciação do mérito, no sentido de oferecer resposta ao referido pedido dentro do prazo legal constante no Parágrafo único do art.164 da Lei nº 14.113/2021

DO ALUDIDO PELA IMPUGNANTE

5. Inicialmente verifica-se que a impugnante se insurge contra o item nº 20.2 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2023, que dispõe o seguinte:





FEMAR			
Processo Número	1331/2024		
Data do Ínício	16/01/2024		
Folha	23		
Rubrica	0		

"20.2 O prazo da entrega dos veículos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação formal da Contratada em remessa única para cada solicitação realizada pela Diretoria Requisitante, o qual poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa, pela Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do esgotamento do prazo inicialmente fixado, aceita formalmente pela Contratante."

6. Para tanto a impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº15/2023, alegando em apertada síntese, suposta **insuficiência no prazo para entrega do objeto**.

DO MÉRITO

- 7. No intuito de responder de forma fundamentada as alegações da empresa **CS BRASIL FROTAS S.A**, ora impugnante, passa-se à análise do mérito acerca da questão suscitada, qual seja:
- 8. **PRAZO DE ENTREGA, INSUFICIÊNCIA,** a impugnante, em suma, alega que o prazo disposto no item 20.2 do Edital do Pregão n°15/2023, para entrega do(s) veículos(s) seria insuficiente.
- 9. Aduz, ainda, a impugnante que:

"Feitas tais considerações, o fato é que para fornecimento de veículos zero km a Contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras e dos procedimentos finais de preparação dos veículos, além da regularização de documentos, emplacamento, traslado até os locais de entrega, que demandam tempo considerável e afetam diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato.

Não há dúvidas que a Contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela



FEMAR		
Processo Número	1331/2024	
Data do Ínício	16/01/2024	
Folha	24	
Rubrica	Q	

contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Assim, é importante que sejam alteradas as condições de entrega a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação."

10. Por fim, após expostas suas razões requer que seja alterado o instrumento convocatório nos seguintes termos:

"Diante do exposto, visando garantir a ampla competitividade em busca do menor preço para a FEMAR e possibilitar a conclusão dos procedimentos necessários para entrega dos veículos em observâncias às especificações do Edital, se requer sua alteração para fixar o prazo de entrega de veículos zero km em 60 dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento, prorrogáveis por mais 30 dias corridos, se necessário e justificado.

 (\ldots)

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a FEMAR, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do pregão, em razão das necessárias adequações.

11. Em que pese as razões trazidas aos autos pela impugnação, ora analisada, o item impugnado assim como todos os ditames editalícios estão em perfeita harmonia e conformidade com a legislação vigente, sendo assegurado a Administração a discricionariedade de estabelecer o prazo que considera razoável para recebimento do



FEMAR		
Processo Número	1331/2024	
Data do Ínício	16/01/2024	
Folha	25	
Rubrica	QL .	

objeto, levando em consideração a celeridade necessárias para que as suas necessidades sejam satisfeitas, podendo ou não estipular prazo maior do que o concedido.

- 12. Inicialmente, o requerimento para que seja alterado o prazo de entrega dos veículos para "fixar o prazo de entrega de veículos zero km em 60 dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento, prorrogáveis por mais 30 dias corridos, se necessário e justificado", não merece prosperar, uma vez que o prazo fornecido pelo item 20.2 do Edital do Pregão nº15/2023, qual seja, 30(trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado desde que justificado em até 5(cinco) dias úteis antes da data de entrega do objeto, se mostra perfeitamente razoável, portanto não há que se falar em prazo insuficiente, tendo em vista que a FEMAR possui contratos anteriores onde tal prazo foi perfeitamente cumprido.
- 13. Cumpre ressaltar que ao ser elaborado o termo de referência setor responsável por tal solicitação, foram observadas as necessidades da FEMAR na entrega dos veículos no prazo de 30(trinta) dias úteis, após o recebimento comunicação formal da Contratada, sendo que tal prazo pode ser prorrogado desde que justificada a necessidade.
- 14. Importante ressaltar que os critérios de conveniência e oportunidade avaliados na presente contratação são prerrogativas exclusivas da Administração Pública, uma vez que são balizadas na necessidade e no interesse público, não cabendo a iniciativa privada interferir em tais prerrogativas.
- 15. Vislumbra-se que a impugnante, através da presente impugnação tem o objetivo de avocar para si o poder discricionário da administração, uma vez que pretende influenciar na formulação dos itens do edital de modo que tais alterações lhe favoreçam, de modo que acaso fosse acolhida tal interferência no Pregão Eletrônico n°15/2023, haveria a sobreposição do interesse particular em detrimento do interesse público.
- 16. Ressalte-se que dentre os princípios licitatórios consagrados no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, destaca-se a vantajosidade, que incumbe a Administração o dever de obtenção da proposta mais vantajosa.
- 17. A vantajosidade se caracteriza no menor dispêndio menos oneroso para a Administração e no fornecimento do melhor produto e/ou serviço, de modo que a contratação deve obedecer a melhor relação custo/benefício.



FEMAR		
Processo Número	1331/2024	
Data do Ínício	16/01/2024	
Folha	26	
Rubrica	d	

- 18. Importante ressaltar que a definição de proposta mais vantajosa para a administração pública não é a que busca o menor custo somente, mas sim a que possua o melhor custo-benefício satisfazendo de maneira adequada o interesse público.
- 19. Ademais, encontra-se disposto no art. 5° da Lei n° 14.133/2021 os princípios basilares da Administração Pública aplicáveis às licitações, dentre eles o princípio da eficiência, que de acordo com a mais avisada doutrina e jurisprudência, o qual se fundamenta três pilares, quais sejam, preço, qualidade e celeridade.
- 20. Uma vez estabelecida a melhor relação custo benefício menor preço/melhor qualidade, resta a administração obter o outro pilar fundamental do princípio da eficiência, a celeridade, que abarca todo o lapso temporal para a consecução do objeto do procedimento licitatório, de modo que se deve levar o menor tempo possível desde a fase preparatória até a entrega do objeto.
- 21. Assim sendo, ante as prerrogativas da Administração supracitadas, em observância aos Princípios aplicados aos procedimentos licitatórios e aos contratos administrativos, na Lei nº14.133/2021, a FEMAR, estabeleceu critérios e requisitos objetivos para a obtenção da proposta mais vantajosa, de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade do órgão.
- 22. Diante disso, se encontra fundamentado que, a alteração do item 20.2 do Edital do Pregão nº 15/2023 requerido pela impugnante não encontra arcabouço fático e/ou legal de modo que tornaria inviável a consecução do objetivo do presente procedimento licitatório, de modo a retardar o atendimento as necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá.

DA CONCLUSÃO

23. Ante ao exposto, conheço da impugnação, e no mérito julgo-a IMPROCEDENTE, mantendo-se sem alteração o item 20.2 e demais itens do Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2023 – FEMAR.

Priscila Ribeiro Jobim de Souza Rangel

Pregoeira 3.300.345